

EMP nº 1

PROJETO DE LEI N.º 2.743, DE 2015

Altera os Anexos III, IV, V e VI da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreira do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

Emenda N.

Suprima-se o Art. 2º do Projeto de Lei nº 2.743, de 2015, renumerando-se os demais, com a atualização das tabelas de remuneração de acordo com a disponibilidade orçamentária constante do Anexo V da Lei nº 13.255/2016 (Lei Orçamentária Anual de 2016), nos termos dos Anexos I a IV desta Emenda.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de adequação do texto aos Projetos de Lei nº 553/2015 (Senado Federal, atualmente sob o número 4.244/2015 na Câmara dos Deputados), e nº 2.742/2015, da Câmara dos Deputados, que cuidam de reajuste na remuneração dos servidores. O ajuste visa à manutenção do direito adquirido originário da Lei nº 10.698/2013, relativamente à parcela remuneratória denominada Vantagem Pecuniária Individual - VPI. As novas tabelas remuneratórias do PL nº 2.743/2015 decorrem da manutenção da referida parcela VPI na remuneração dos servidores, assim como da redistribuição, ainda no exercício de 2016, dos recursos constantes do Anexo V da Lei nº 13.255/2016, no total de R\$ 82.524.594,00, reservados ao Projeto de Lei de reajuste da remuneração da Carreira do Tribunal de Contas da União.

Cumprе ressaltar que os ajustes no texto e as novas tabelas integrantes do PL nº 2.743/2016 não gerarão aumento de despesas para a Lei Orçamentária de 2016 além do previsto no Anexo V da própria Lei, conforme Aviso nº 443-GP/TCU, do Sr. Aroldo Cedraz de Oliveira, presidente do Tribunal de Contas da União.

Sala das Sessões, em 01 de junho de 2016.

Deputado Rubens Bueno
PPS-PR

[Assinatura]

[Assinatura]
vice líder
Bloco PP/PTB/PS

[Assinatura]
Vice-líder (PND)

ANEXO I

(Anexo III da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001)

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

NÍVEL DA FUNÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO A PARTIR DE 1/1/2016	VALOR UNITÁRIO A PARTIR DE 1/1/2017	VALOR UNITÁRIO A PARTIR DE 1/1/2018	VALOR UNITÁRIO A PARTIR DE 1/1/2019
FC-6	03	4.678,99	4.964,41	5.454,40	5.810,02
FC-5	223	4.215,46	4.472,60	4.914,04	5.234,44
FC-4	192	3.570,08	3.787,85	4.161,71	4.433,06
FC-3	323	2.654,67	2.816,61	3.094,61	3.296,37
FC-2	59	1.399,69	1.485,07	1.631,65	1.738,03
FC-1	113	1.049,77	1.113,81	1.223,74	1.303,53
TOTAL	913				

ANEXO II

(Anexo IV da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001)

CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1/1/2016	REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1/1/2017	REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1/1/2018	REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1/1/2019
OFICIAL DE GABINETE	14	13.260,83	14.785,83	16.412,27	18.053,50
ASSISTENTE	14	9.331,71	10.404,85	11.549,39	12.704,32
TOTAL	28				






ANEXO III

(Anexo V da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR A PARTIR DE 01/01/2016 (EM R\$)		VALOR A PARTIR DE 01/01/2017 (EM R\$)		VALOR A PARTIR DE 01/01/2018 (EM R\$)		VALOR A PARTIR DE 01/01/2019 (EM R\$)	
			30 horas/ semana	Jornada de trabalho normal	30 horas/ semana	Jornada de trabalho normal	30 horas/ semana	Jornada de trabalho normal	30 horas/ semana	Jornada de trabalho normal
AUDITOR FEDERAL DE CONTROLE EXTERNO ÁREA DE CONTROLE EXTERNO E ÁREA DE APOIO TÉCNICO E ADMINIS- TRATIVO	ESPECIAL	13	6.836,02	9.114,70	7.204,48	9.605,98	7.571,91	10.095,88	7.945,96	10.594,62
		12	6.636,90	8.849,20	6.994,63	9.326,18	7.351,36	9.801,81	7.714,52	10.286,02
		11	6.443,61	8.591,47	6.790,92	9.054,55	7.137,25	9.516,34	7.489,83	9.986,44
		10	6.255,93	8.341,23	6.593,12	8.790,83	6.929,37	9.239,16	7.271,68	9.695,57
	B	9	5.739,40	7.652,53	6.048,75	8.065,00	6.357,24	8.476,32	6.671,29	8.895,05
		8	5.572,22	7.429,63	5.872,57	7.830,09	6.172,07	8.229,42	6.476,97	8.635,96
		7	5.409,92	7.213,23	5.701,52	7.602,02	5.992,30	7.989,73	6.288,31	8.384,42
		6	5.251,99	7.002,66	5.535,08	7.380,10	5.817,37	7.756,49	6.104,74	8.139,66
	A	5	4.818,66	6.424,88	5.078,38	6.771,18	5.337,38	7.116,51	5.601,05	7.468,07
		4	4.678,30	6.237,74	4.930,46	6.573,95	5.181,92	6.909,22	5.437,91	7.250,54
		3	4.542,05	6.056,07	4.786,87	6.382,49	5.031,00	6.708,00	5.279,53	7.039,37
		2	4.409,76	5.879,68	4.647,45	6.196,60	4.884,47	6.512,62	5.125,76	6.834,35
		1	4.281,32	5.708,43	4.512,08	6.016,11	4.742,20	6.322,93	4.976,46	6.635,29

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR A PARTIR DE 01/01/2016 (EM R\$)		VALOR A PARTIR DE 01/01/2017 (EM R\$)		VALOR A PARTIR DE 01/01/2018 (EM R\$)		VALOR A PARTIR DE 01/01/2019 (EM R\$)	
			30 horas/ semana	Jornada de trabalho normal	30 horas/ semana	Jornada de trabalho normal	30 horas/ semana	Jornada de trabalho normal	30 horas/ semana	Jornada de trabalho normal
TÉCNICO FEDERAL DE CONTROLE EXTERNO ÁREA DE CONTROLE EXTERNO E ÁREA DE APOIO TÉCNICO E ADMINIS- TRATIVO	ESPECIAL	13	4.443,44	5.924,58	4.682,94	6.243,92	4.921,77	6.562,36	5.164,90	6.886,54
		12	4.310,12	5.746,83	4.542,44	6.056,58	4.774,10	6.365,47	5.009,94	6.679,92
		11	4.180,82	5.574,42	4.406,16	5.874,88	4.630,88	6.174,50	4.859,64	6.479,52
		10	4.055,39	5.407,19	4.273,98	5.698,64	4.491,95	5.989,27	4.713,85	6.285,14
	B	9	3.933,73	5.244,97	4.145,76	5.527,68	4.357,19	5.809,59	4.572,44	6.096,58
		8	3.815,73	5.087,64	4.021,39	5.361,86	4.226,49	5.635,31	4.435,27	5.913,70
		7	3.701,26	4.935,01	3.900,76	5.201,01	4.099,70	5.466,26	4.302,22	5.736,29
		6	3.590,21	4.786,94	3.783,72	5.044,96	3.976,69	5.302,25	4.173,13	5.564,18
	A	5	3.482,50	4.643,33	3.670,21	4.893,61	3.857,39	5.143,18	4.047,94	5.397,25
		4	3.378,04	4.504,05	3.560,11	4.746,82	3.741,68	4.988,91	3.926,52	5.235,36
		3	3.276,69	4.368,91	3.453,30	4.604,40	3.629,42	4.839,22	3.808,71	5.078,28
		2	3.178,38	4.237,83	3.349,69	4.466,25	3.520,52	4.694,03	3.694,44	4.925,92
		1	3.083,03	4.110,71	3.249,21	4.332,28	3.414,92	4.553,22	3.583,61	4.778,15

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR A PARTIR DE 01/01/2016 (EM R\$)		VALOR A PARTIR DE 01/01/2017 (EM R\$)		VALOR A PARTIR DE 01/01/2018 (EM R\$)		VALOR A PARTIR DE 01/01/2019 (EM R\$)	
			30 horas/ semana	Jornada de trabalho normal	30 horas/ semana	Jornada de trabalho normal	30 horas/ semana	Jornada de trabalho normal	30 horas/ semana	Jornada de trabalho normal
AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO ÁREA DE SERVIÇOS GERAIS	ESPECIAL	13	2.888,24	3.850,99	3.043,92	4.058,56	3.199,16	4.265,55	3.357,20	4.476,26
		12	2.801,66	3.735,55	2.952,67	3.936,89	3.103,26	4.137,68	3.256,56	4.342,08
		11	2.717,69	3.623,58	2.864,17	3.818,90	3.010,24	4.013,66	3.158,95	4.211,93
		10	2.636,22	3.514,95	2.778,31	3.704,41	2.920,00	3.893,34	3.064,25	4.085,67
	B	9	2.557,21	3.409,61	2.695,04	3.593,39	2.832,49	3.776,65	2.972,41	3.963,22
		8	2.480,57	3.307,42	2.614,27	3.485,69	2.747,60	3.663,46	2.883,33	3.844,44
		7	2.406,19	3.208,26	2.535,89	3.381,18	2.665,22	3.553,62	2.796,88	3.729,17
		6	2.334,08	3.112,11	2.459,89	3.279,86	2.585,35	3.447,13	2.713,06	3.617,42
	A	5	2.264,12	3.018,83	2.386,16	3.181,54	2.507,85	3.343,80	2.631,74	3.508,98
		4	2.196,26	2.928,35	2.314,64	3.086,19	2.432,69	3.243,59	2.552,86	3.403,82
		3	2.130,42	2.840,57	2.245,25	2.993,67	2.359,76	3.146,35	2.476,33	3.301,78
		2	2.066,58	2.755,44	2.177,96	2.903,95	2.289,04	3.052,05	2.402,12	3.202,83
		1	2.004,62	2.672,82	2.112,67	2.816,89	2.220,41	2.960,55	2.330,10	3.106,80

ANEXO IV

(Anexo VI da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR A PARTIR DE 01/01/2016 (EM R\$)	VALOR A PARTIR DE 01/01/2017 (EM R\$)	VALOR A PARTIR DE 01/01/2018 (EM R\$)	VALOR A PARTIR DE 01/01/2019 (EM R\$)
AUDITOR FEDERAL DE CONTROLE EXTERNO ÁREA DE CONTROLE EXTERNO E ÁREA DE APOIO TÉCNICO E ADMINIS- TRATIVO, ESPECIALIDADE MÉDICO	ESPECIAL	13	20 horas/ semana	20 horas/ semana	20 horas/ semana	20 horas/ semana
		13	4.557,35	4.802,99	5.047,94	5.297,31
		12	4.424,60	4.663,09	4.900,91	5.143,01
		11	4.295,74	4.527,28	4.758,17	4.993,22
	B	10	4.170,62	4.395,41	4.619,58	4.847,79
		9	3.826,27	4.032,50	4.238,16	4.447,52
		8	3.714,82	3.915,04	4.114,71	4.317,98
		7	3.606,62	3.801,01	3.994,86	4.192,21
	A	6	3.501,33	3.690,05	3.878,24	4.069,83
		5	3.212,44	3.385,59	3.558,25	3.734,03
		4	3.118,87	3.286,98	3.454,61	3.625,27
		3	3.028,03	3.191,24	3.354,00	3.519,69
		2	2.939,84	3.098,30	3.256,31	3.417,17
		1	2.854,21	3.008,06	3.161,47	3.317,64

Cont. EMP nº 1

Aviso nº 443-GP/TCU

Brasília, 1º de junho de 2016.

Senhor Deputado,

Ao cumprimentá-lo cordialmente encaminho Proposta de Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 2.743, de 2015, que altera dispositivos da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001, e dispõe sobre o Quadro do Pessoal e o Plano de Carreira do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

O ajuste trata da manutenção do direito adquirido relativamente à parcela remuneratória denominada Vantagem Pecuniária Individual – VPI, originário da Lei nº 10.698/2013, e à adequação das tabelas remuneratórias, respeitados os limites orçamentários já negociados com o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, nos termos previstos no anexo V da Lei Orçamentária de 2016.

Atenciosamente,


AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal RUBENS BUENO
Câmara dos Deputados
Brasília - DF


